



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO 028/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS/MG, E A WR GESTÃO PÚBLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 21.369.020/0001-04, com a sede na avenida da Liberdade, nº 314, Centro, Taiobeiras/MG, CEP nº 39.550-000, aqui representada pelo seu Presidente o, Sr. Alessandro Correa Brito, denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa WR GESTÃO PÚBLICA - CAPACITANDO GESTORES PÚBLICOS, VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 39.616.892/0001-95, com sede na rua dos Guajajaras, nº 410, Sala 905, Centro, cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-912, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do *Processo de Contratação 027/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025*, que reger-se-á, pelo disposto na Lei Federal 14.133/21 e suas modificações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. Do Objeto:

Contratação de curso com a empresa WR GESTÃO PÚBLICA para treinamento de 02(dois) participantes, no curso cujo tema é "A DEVIDA ATUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA AGENDA 2030 E A RESPONSABILIDADE DE CADA MUNICÍPIO E O OBJETIVO DA "ONU" PARA AS CIDADES", nos dias 07, 08, 09 e 10 de outubro de 2025, na cidade de Brasília – DF.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Cronograma do curso

- Terça-Feira: 14h às 17hs - Credenciamento e entrega de materiais.
- Quarta-Feira: 8hs às 12hs

* A execução de políticas públicas alinhadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

- * Mobilização e conscientização
- * Criação da agenda municipal
- * Os 5 P's da agenda 2030
- * Os pilares principais
- Quinta-Feira: 8hs às 12hs
 - * Cidades inclusivas e sustentáveis
 - * Adaptação do município na realidade local
 - * Planejamento estratégico entre o público, privado e a sociedade civil
 - * Integração da agenda as ações municipais
 - * Sustentabilidade e tecnologia
- Sexta-Feira: 8hs às 12hs
 - * Garantias de um futuro inclusivo, sustentável e seguro
 - * Planejamento urbano inclusivo
 - * Maior espaço público e áreas verdes
 - * Cidades sustentáveis
 - * Proteção do patrimônio e gestão de recursos

3. PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O contrato tem o valor global de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).
- 3.2 Os valores devidos pela Câmara serão pagos, até após recebimento da NFe e entrega dos serviços mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais.

4. DO CONTRATO E DO PRAZO

- 4.1 O contratado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133/21, observadas suas alterações posteriores e pelo preceito do direito público.
- 4.2 O contrato poderá, com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal de Taiobeiras/MG a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 4.3 Farão parte integralmente do contrato as condições previstas na proposta apresentada pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais

- 4.4 A vigência contratual iniciar-se-á a partir da data de assinatura do presente e será finda quando da efetiva entrega de todo objeto contratado.

5. DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1 O fornecimento dos serviços será solicitado mediante a apresentação da ordem de fornecimento.
- 5.2 Os serviços deverão ser entregues nos locais estipulados e ocorrerão por conta exclusiva do fornecedor bem como suas despesas.
- 5.3 Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá restituir o valor do objeto no prazo de 5 dias úteis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 6.2 Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução dos objetos deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença.
- 6.3 Deve a Contratada manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato.
- 7.2 Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes do contrato.
- 7.3 Fiscalizar a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

8. DAS PENALIDADES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Câmara Municipal de Taiobeiras-MG poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- 8.1.1 advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Taiobeiras-MG;
 - 8.1.2 multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
 - 8.1.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Taiobeiras-MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - 8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Taiobeiras-MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.
- 8.3 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Taiobeiras-MG.

9. DA CESSÃO

- 9.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de construir infração passível de penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

10. DOTAÇÃO

01003020.0103101002.143 – Capacitação de pessoal – Cursos, Seminários, Convenções, Congressos, ETC.

33.90.39 – D0027 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11. DO FORO

11.1 As questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Taiobeiras/MG.

Taiobeiras - MG , 06 de outubro de 2025.

Alessandro Correa Brito
Presidente da Câmara Municipal de
Taiobeiras/MG

WR Gestão Pública LTDA